DECRETO Nº 11.132/PMC/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FLUXO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES, ATENDIMENTO A AUTORIDADES, REPRESENTANTES INSTITUCIONAIS E PÚBLICO EM GERAL, DISCIPLINA A OBSERVÂNCIA DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA, DA URBANIDADE E DA EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 44, incisos II e IV, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o atendimento institucional de forma a evitar interrupções indevidas nas rotinas administrativas, preservando a concentração, a produtividade e a adequada execução das atribuições dos servidores públicos.

CONSIDERANDO que a atuação coordenada, com respeito à estrutura administrativa e às competências de cada unidade, contribui para a tomada de decisões mais eficientes, seguras e alinhadas ao interesse público.

CONSIDERANDO que a organização dos fluxos de atendimento e comunicação institucional é medida essencial para garantir maior celeridade, racionalidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a boa governança pública exige práticas administrativas que promovam eficiência, desburocratização, otimização do tempo institucional e foco no melhor atendimento ao munícipe.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a gestão do tempo e das agendas institucionais esteja orientada à priorização das demandas coletivas, sem prejuízo da organização interna e da continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

DOCUMENTO DIGITALIZADO ASSINADO DIGITALMENTE

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, modelo de organização do fluxo de atendimento institucional, com o objetivo de garantir eficiência, ordem administrativa, padronização de procedimentos e segurança na tomada de decisões.

Atendimento a autoridades e representantes institucionais

Art. 2º O atendimento a agentes políticos, às autoridades públicas e aos representantes sindicais deverá observar a estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo realizado, exclusivamente, pelo Secretário Municipal, ou pelo seu substituto imediato, responsável pela respectiva área.

§1º Fica vedado aos servidores públicos municipais interromper, retardar ou deixar de cumprir suas atribuições funcionais ordinárias para a realização de atendimentos informais ao público em geral, a agentes políticos e representantes sindicais fora dos canais institucionais previamente estabelecidos, salvo com autorização do Secretário.

§2º O disposto neste artigo não restringe o exercício das prerrogativas institucionais das autoridades, devendo o atendimento observar os princípios da urbanidade, respeito e cooperação entre os Poderes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º As reuniões institucionais no âmbito do Poder Executivo Municipal deverão observar critérios de pertinência administrativa, interesse público e vinculação às atividades da gestão.

Art. 4º A realização de reuniões, confraternizações, encontros, atividades de natureza político-partidária ou sindical deverá ocorrer fora do horário regular de expediente, de modo a não comprometer o regular desempenho das atividades administrativas.

Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 3127036-72a8-46fa-a6cc-ef6b1a0a05bb - Página 2/3
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Art. 5º A realização de confraternizações, comemorações, eventos internos ou atividades similares no âmbito das unidades administrativas deverá ocorrer fora do horário regular de expediente, de modo a não comprometer o regular andamento das atividades administrativas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Decreto possui natureza organizacional e regulamentar, voltado à padronização do fluxo administrativo e à melhoria da governança pública, e à priorização das atribuições funcionais dos servidores, assegurando-se a continuidade e a eficiência do serviço

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 9 de abril de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
09/04/2026 13:28:41
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=31a27039-72a8-46fa-a6cc-ef9b1a0a05bb
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
TONY PABLO DE CASTRO CHAVES
Prefeito

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
09/04/2026 18:07:14
https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=31a27039-72a8-46fa-a6cc-ef9b1a0a05bb
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

[Assinado Digitalmente]
CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO N. 6.390

PREFEITURA MUNICIPAL DECACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal – **DIOC**	
Recebimento: **09 de abril de 2026**	Publicação: **10 de abril de 2026**
Kelly Samara Duarte da Rosa *Chefe do Diário Oficial* *Portaria Nº 0317/PMC/2025* [Assinado Digitalmente]	

ASSINADO DIGITALMENTE
KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link http://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 31a27039-72a8-46fa-a6cc-ef9b1a0a05bb - Página 3/3